

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DESPORTIVO DE TIRO VALADARENSE:

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

O Clube de Tiro neste estatuto designada, simplesmente, como Associação – **CLUBE DESPORTIVO DE TIRO VALADARENSE** fundada em data de 13 de março de 2020 com sede e foro: Rua Mato Grosso, N° 304, Bairro de Lourdes CEP: 35.032-300. Governador Valadares do Estado de Minas Gerais é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário.

Parágrafo 1º: A finalidade é promover o esporte de Tiro esportivo dentro da legalidade exigida, organizando competições, mantendo ranking, interagindo constantemente com as Federações, atuando como divulgador de novas normas emanadas pelo poder público e atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo 2º: O Clube Desportivo de Tiro Valadarense publicará seus eventos nos órgãos de imprensa competente ou demais meios de comunicações disponíveis, inclusive meios e mídias digitais, a fim de divulgar atividades de interesse do desporto em geral e do Tiro em particular, além de promover torneios, campeonatos, treinamentos de capacitação e aprimoramento tático a civis e militares, cursos e seminários.

Parágrafo 3º: O **CLUBE DESPORTIVO DE TIRO VALADARENSE**, de acordo com legislação específica e suas conveniências próprias, filiar-se-á às entidades dirigentes do esporte de Tiro no Estado de Minas Gerais, bem como Confederação Brasileira de Tiro Prático e qualquer outra se convier.

Parágrafo 4º: O tempo de duração do Clube Desportivo de Tiro Valadarense será ilimitado, devendo, em caso de extinção, ser a mesma decidida por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 5º: É proscrito o partidarismo político, religioso e futebolístico como objeto de discussão nas dependências do Clube.

Parágrafo 6º: As fontes de recursos para manutenção do Clube Desportivo de Tiro Valadarense será composto pelas anuidades pagas pelos associados.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS:

ARTIGO 2º: O Clube será composto de um número ilimitado de Associados, sem distinção de credo, política, raça, religião ou filosofia, brasileiros ou não, que atendam os seguintes requisitos:

- a) Possuir idoneidade moral esocial;
- b) Indicado por algum Associado e aprovado pela Diretoria;
- c) Estar em dia com suas obrigações junto a Justiça Eleitoral;
- d) Obter o parecer positivo da Comissão Avaliadora, montada pela Diretoria, para ingresso de novos Associados;
- e) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- f) Não ter antecedentes criminais, conforme as normas que atendam às determinações do Exército Brasileiro para a expedição de CR.

Parágrafo 1º: O candidato ao Clube Desportivo de Tiro Valadarense deverá apresentar à Diretoria:

- a) Ficha de inscrição fornecida pelo Clube, totalmente preenchida e assinada;
- b) Fotocópias do RG, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência;
- c) Todas as Certidões Negativas ou Nada Consta solicitadas pela Portaria COLOG vigente ou legislação que vier a substituí-la, para concessão do CR.

Parágrafo 2º: Ao preencher e assinar a ficha de inscrição, o candidato à Associado, estará concordando, expressa e integralmente, com todos os termos deste Estatuto e Regimento Interno, submetendo-se aos mesmos.

Parágrafo 3º: Ao preencher e assinar a ficha de inscrição, o candidato à Associado, estará concordando a cumprir expressa e integralmente, com todas as exigências do órgão regulamentado como, por exemplo, a Portaria COLOG vigente ou outra publicação que vier a sucedê-la e/ou complementá-la, sendo o Associado inclusive o único responsável pelo preenchimento completo da própria Ficha de Inscrição em papel ou digital de cada evento, quer seja Treinamento ou Competição promovido pelo Clube, bem como colher a assinatura do membro da Diretoria de plantão responsável pelo Estande de Tiro, além de assinar a Lista de Presença em cada evento do Clube, preencher e informar os dados das suas atividades para a Declaração de Habitualidade.

Parágrafo 4º: Para se candidatar ao Clube, o interessado deverá cumprir rigorosamente todos os



**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**

requisitos deste ARTIGO, cabendo a Diretoria, ao seu exclusivo critério, no prazo de até 30 dias, decidir e se pronunciar sobre a admissão do Associado, não estando essa, obrigada a justificação em caso de recusa. Sendo que no caso de não aprovação, permitir-se-á ao proponente rejeitado a reformulação da proposta, depois de decorridos 12 (doze) meses.

Parágrafo 5º: O sócio será considerado admitido na data de sua aprovação, do que será cientificado, tendo prazo de 15 (quinze) dias para constar em Ata a sua admissão.

Parágrafo 6º: A recusa ao ingresso de um candidato, seja qual for à hipótese, será a este comunicada de forma privada, não se obrigando o Clube à apresentação de qualquer motivação, fundamentação ou justificativa específica.

ARTIGO 3º: Os Associados se classificam em 03 (três) categorias distintas:

1. Associados Efetivos;
2. Associados Beneméritos;
3. Associados Isentos;

Parágrafo 1º: O título de Associado ao Clube, independente da categoria, é de caráter pessoal e intransferível;

ARTIGO 4º: São Associados Efetivos os adeptos da prática do esporte do tiro, de conformidade com o ARTIGO 15º deste CAPÍTULO, tendo sido seu pedido para associar-se, aprovado pela Diretoria.

ARTIGO 5º: O título de Associado Benemérito será concedido pelo Presidente, àquelas pessoas que sejam consideradas como de relevante contribuição para o Clube, aos quais não será exigido o pagamento de joia, anuidades.

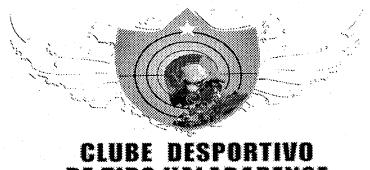
Parágrafo 1º: A concessão e a eventual revogação da benemerência serão formalizadas pelo Presidente através de resolução, explicitando-se, resumidamente, a motivação.

Parágrafo 2º: O título de Associado Benemérito tem validade indeterminada, podendo ser revogado a qualquer tempo pelo Presidente.

Parágrafo 3º: Perdendo o direito ao título de Associado Benemérito é permitido a este Associado, se desejar continuar no Clube, que passe a integrar a categoria de Associado Efetivo.

Parágrafo 4º: Estão habilitados ao título de Associado Benemérito:

- a) Associados que tenham feito de uma única vez comprovada doação de 10 (dez) vezes o valor nominal da anuidade do Clube, em bens, numerários ou serviços;
- b) Pessoas estranhas do quadro de Associados, que tenham feito de uma única vez, comprovada



**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**

doação ao Clube, de bens, numerários ou serviços, em valor igual ou superior a 20 (vinte) vezes o valor nominal vigente da anuidade do Clube;

- c) Autoridades civis e militares, ativos ou inativos, que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo Clube;
- d) Associado ou não, que tenha prestado relevantes serviços ao Clube.

Parágrafo 5º: O Associado Benemérito submete-se integralmente a cumprir este Estatuto, a manter-se em conformidade com o ARTIGO 15º e demais normas do Clube, exceto: pagamento de eventual joia, anuidades conforme previsto no caput deste ARTIGO.

ARTIGO 6º: O título de Associado Isento será concedido apenas aos cônjuges e companheiros com reconhecimento legal de Associados Efetivos e Benemérito que se filiarem ao Clube de Tiro.

Parágrafo 1º: O título de Associado Isento permanecerá enquanto existir o vínculo conjugal com o Associado;

Parágrafo 2º: Caso o vínculo conjugal acabe, o Associado obriga-se a informar ao Clube;

Parágrafo 3º: O Associado Isento submete-se integralmente a cumprir este Estatuto, a manter-se em conformidade com o ARTIGO 15º e demais normas do Clube, exceto: pagamento de joia, anuidades, conforme previsto no caput deste ARTIGO.

Parágrafo 4º: Os direitos do Associado Isento ficarão suspensos caso o seu Cônjugue estiver inadimplente com a Tesouraria do Clube e pelo período que esta situação perdurar.

ARTIGO 7º: São direitos dos Associados Efetivos, desde que estejam em dia com a Tesouraria do CLUBE DESPORTIVO DE TIRO VALADARENSE e que atendam o que prevê o CAPÍTULO IV, deste Estatuto:

- a) Participar dos benefícios e da assistência que o Clube venha aprestar;
 - b) Levar convidados ao Clube, mediante comunicação e aprovação da Diretoria, comunicação essa que deverá ter antecedência mínima de 03 (três) dias;
 - c) Propor a admissão de novos Associados.
 - d) Quando o convidado for ao Clube na ocasião de uma prova de tiro, competição ou outro evento que envolva arma de fogo, a comunicação e aprovação competirão a Diretoria ou R.O. – Range Officer (oficial de pista) que estiver de plantão, na pista, na ocasião;
- 2) Quando o convidado for ao Clube na ocasião de algum evento festivo, promocional, social ou qualquer outro que não envolva arma de fogo, a comunicação e aprovação competirão a Diretoria;
- Parágrafo 1º:** Nenhum Associado responderá pelas obrigações contraídas pelo Clube, nem mesmo



**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**



subsidiariamente.

Parágrafo 2º: São considerados Dependentes dos Associados, os filhos de Associados, menores de 18 (dezoito) anos, mediante solicitação escrita do responsável e de acordo com os Itens “a”, “c” e “f” do ARTIGO 15º.

Parágrafo 3º: Os Dependentes dos Associados terão direito a frequentar as instalações do Clube e os eventos por ele realizados, sendo vedado qualquer tipo de participação em atividades diretamente relacionadas ao manuseio de armas de fogo, bem como a apresentação de novos Associados, compra e venda de armas e munições eventualmente repassadas pelo Clube.

Parágrafo 4º: O Dependente ao completar 18 (dezoito) anos, será incorporado ao quadro de Associados do Clube, com um título de Associado Efetivo emitido em seu nome, sendo que para isto:

a) Ficará isento do pagamento de eventual joia;

b) Deverá estar de acordo e cumprir na íntegra o ARTIGO 15º;

c) Terá as mesmas obrigações financeiras dos demais Associados, no que tange ao pagamento de anuidades, taxas extras, de inscrições e outras;

d) Estará submetido ao previsto neste Estatuto e deverá cumpri-lo integralmente;

Parágrafo 5º: Os Cônjuges e companheiros com reconhecimento legal terão direito a frequentar as instalações do Clube e os eventos por ele realizados.

ARTIGO 8º: É deveres dos Associados do Clube Desportivo Tiro Valadarense.

a) Manterem-se em dia com todas as contribuições do Clube;

b) Manter o devido decoro no recinto da sede e estande de tiro, ou em qualquer de suas dependências, e em quaisquer ocasiões, demonstrando respeito recíproco, evitando atritos e mal entendidos que possam prejudicar o bom relacionamento entre os associados ou o seu conceito e prestígio e à imagem do Clube; Acatarem as decisões de caráter geral do Clube;

c) Exercerem com diligências os encargos para que forem eleitos ou indicados;

d) Trabalhar em prol dos objetivos do Clube, divulgando-os, prestigiando-os e difundindo os seus programas e atividades;

e) Informar ao Clube, sempre que solicitado e manter atualizado, todos os seus dados, documentos e endereços, de seu cônjuge e familiares, bem como todas as informações relativas aos documentos expedidos pelo Exército Brasileiro em favor do Associado como: dados do CR, Acervo, CRAF, Guias de Tráfego ou outros, seus respectivos vencimentos, inclusive informar todos os dados relativos ao seu acervo apostilado;

f) Fornecer ao Clube todas as informações solicitadas pelo Exército Brasileiro, através da Portaria





**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**



COLOG vigente ou legislação que vies substituí-la;

- g) O Associado necessitará de autorização prévia e acompanhamento da Diretoria, para levar convidados ao Clube;
- h) Manter toda sua documentação de CAC (Caçador, Atirador e/ou Colecionador) e afins (guias, CRAF's, etc.) em dia, renovando-a sempre que necessário e informar as renovações e datas de validade ao Clube Desportivo de Tiro Valadarense sempre que ocorrer;
- i) Não se envolver pessoalmente em ato ilícito ou condenado criminalmente em crime hediondo.
- j) Informar à Diretoria sobre fatos que, a seu ver, constituam-se em infração do Estatuto Social ou Regimento Interno, e colaborar, também, quando se tratar de informações solicitadas para admissão de associado;
- k) Zelar pela preservação do patrimônio moral e material do Clube.
- l) Comunicar, **por escrito**, quando não mais pretender fazer parte do quadro social do Clube, ou quando não possa exercer ou continuar exercendo qualquer cargo ou função para o qual tenha sido indicado.
- m) Ressarcir o Clube, por qualquer prejuízo que causar, incluindo seus dependentes e seus convidados;
- n) Não fazer uso do estande (praticar tiro) após ter ingerido bebida alcoólica e/ou qualquer outro entorpecente.
- o) Por motivo de segurança, todos os associados e usuários eventuais devem acatar fielmente as orientações e determinações dos R.O – Range Officers, sob pena de advertência e repreensão sumária, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

ARTIGO 9º: Serão desligados – excluídos – do quadro de Associados do Clube os Associados que:

- a) Solicitarem por escrito ou por email seu desligamento;
- b) Figurarem por prazo maior que 03 (três) meses entre os Associados inadimplentes e não demonstrem interesse em quitar ou negociar adívida;
- c) Permanecerem por mais de 03 (três) meses com seu cadastro desatualizado ou com pendência no fornecimento de qualquer informação solicitada pelo Clube, sobre acervo ou outro, principalmente aquelas relativas às informações que são repassadas ou exigidas pelo Exército Brasileiro, em cumprimento das Portarias vigentes;
- d) Tenha seu desligamento sido aprovado pela Diretoria em virtude de aplicação das penalidades previstas no CAPITULO VI, respeitado o devido procedimento estatutário;



**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**



Parágrafo 1º: A readmissão de um Associado desligado implicará novamente em todo o processo de admissão, exatamente como um novo Associado, inclusive o pagamento de eventual joia.

Parágrafo 2º: As exceções serão tratadas de forma pontual pela Diretoria, que deliberará manifestando-se a respeito.

Parágrafo 3º: Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 4º: A extinção da associação se dará por exclusão do associado ou a pedido.

ARTIGO 10º: Os Associados que atentarem contra as normas de segurança e conduta no “Estande de Tiro” serão passíveis de punições que variam entre advertência, suspensão e desligamento, conforme critério da Diretoria.

ARTIGO 11º: Ao Associado em processo de desligamento será assegurada ampla defesa, mas é vedada sua participação nos eventos promovidos pelo Clube, até a decisão em relação ao processo de desligamento.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RECURSOS

ARTIGO 12º: Os Associados que infringirem disposições deste Estatuto, as normas baixadas pela Diretoria, o Regimento Interno, bem como convenções sociais de boa educação ou ética, serão passíveis das seguintes penalidades:

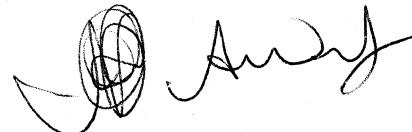
- a)** Advertênciaprivada;
- b)** Advertênciapública;
- c)** Suspensão dosdireitos;
- d)** Suspensão liminartemporária;
- e)** Desligamento impositivo do quadro deAssociados.

Parágrafo único - As infrações são classificadas como “leves”, “graves” e “gravíssimas”, considerando as circunstâncias em que foram cometidas, suas consequências e a intenção do infrator.

ARTIGO 13º: As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, através de reunião e votação por maioria simples, das quais não se cabe recurso, garantindo ao Associado o amplo direito de defesa, sendo que todas as deliberações e aplicações de penalidade deverão necessariamente ser consignadas em ata.

Parágrafo 1º: A **Advertência Privada** será aplicada ao Associado que infringir quaisquer disposições normativas do Clube, desde que a infração seja considerada de natureza leve.

Parágrafo 2º: A **Advertência Pública** será aplicada quando a infração, mesmo sendo de caráter





**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**

leve, seja necessária ao conhecimento do quadro de Associados ou quando o Associado for reincidente.

Parágrafo 3º: O Desligamento do Quadro de Associados será aplicado imediatamente a qualquer Associado que for condenado criminalmente por sentença transitada em julgado por ter praticado ato considerado gravíssimo pela Diretoria.

Parágrafo 4º: A aplicação de quaisquer penalidades ou advertências, não exime o Associado do pagamento das suas obrigações financeiras ou regimentais, bem como na reparação de eventuais danos causados ao Clube, Associados ou terceiros.

ARTIGO 14º: Serão consideradas circunstâncias atenuantes para a classificação das infrações:

- a) Motivo de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados;
- b) A primariedade do infrator;
- c) A relevância dos serviços ao Clube prestados pelo infrator.

Parágrafo Único – Se o infrator tiver agido em legítima defesa própria ou de terceiro será isento de punição.

ARTIGO 15º: Serão consideradas circunstâncias agravantes para a classificação das infrações:

- a) Mau comportamento anterior;
- b) Reincidência específica na infração;
- c) A premeditação da infração; Provocar lesão corporal em outrem.

ARTIGO 16º: As infrações serão assim enquadradas:

I – INFRAÇÃO LEVE – Será aplicada, por escrito uma pena de “advertência” ao associado infrator.

Parágrafo 1º – Dentre outras que poderão ser enquadradas, são consideradas como “Infração Leve”:

- a) A prática de atos que importem em conduta incivilizada e aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;
- b) A desobediência às determinações da Diretoria;
- c) O desacato ou destratar os membros da Diretoria, dos Diretores de Departamento, no exercício de suas funções;
- d) causar culposamente dano ao patrimônio do Clube ou de Associado ou visitante;
- e) Escrever, rabiscar ou desenhar em mesas, cadeiras, veículos, muros, paredes e similares;



**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**

II – INFRAÇÃO GRAVE – Será aplicada pena de “suspensão do direito a frequentar as dependências do clube”.

Parágrafo 2º – Dentre outras que poderão ser enquadradas, são consideradas como “Infração Grave”:

a) Fraudar ou facilitar o ingresso de pessoas não associadas nas dependências do clube, de forma incompatível com o estatuto ou regulamento interno;

b) Emprestar sua carteira social para outra pessoa utilizar;

c) Calúnias, difamações, comentários e insinuações maldosas não comprovadas, que coloquem em dúvida a integridade, a honestidade e a moral de qualquer membro da Diretoria Executiva e afete a imagem do Clube.

d) Desrespeitar, por gestos ou palavras, quaisquer associados, Funcionários, Diretores do Clube.

e) A agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou colaborador do Clube;

f) A embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;

Parágrafo 3º: – A suspensão estará limitada a no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo 4º: A Suspensão dos Direitos poderá ser aplicada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme a gravidade da infração, ao Associado faltoso reincidente nos casos punidos com advertência conforme critério da Diretoria.

Parágrafo 5º: – A pena de suspensão pode ter caráter parcial, proibindo-se ao Associado suspenso o exercício de determinados direitos, ou a abstenção de determinadas condutas, especialmente na área em que a infração foi cometida.

Parágrafo 6º – O associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências do Clube, conforme o caso e o grau da suspensão, ressalvados as hipótese do parágrafo 5º.

III – INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – O infrator será desligado impositivamente do quadro social do clube.

Parágrafo 7º – Dentre outras, poderão ser enquadradas como “INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA”:

a) Reincidir em quaisquer ocorrências enquadradas como Infração Grave;

b) Quebrar a medida de suspensão anteriormente imposta exigente;

c) Subtrair objetos de terceiros ou do Clube, nas dependências Clube;

d) Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano á associados ou ao patrimônio do Clube;

e) Ofender ou molestar associados, visitantes e funcionários através de gestos ou condutas



**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**

moralmente inadmissíveis e que por conduta condenável, venha a ferir a decência e a moral no recinto do Clube;

- f) Brigas, rixas, agressões físicas graves ou morais no interior do Clube;
- g) A agressão física, de natureza grave ou gravíssima, a convidado, associado, a dependente ou a colaborador do Clube;
- h) Praticar atos atentatórios à segurança pessoal de outrem, nas dependências do clube;
- i) Quem, no exercício de cargo de confiança, desviar receitas, bens ou materiais do Clube Desportivo de Tiro Valadarense;
- j) Os que dilapidarem moral ou materialmente, o nome do Clube ou o seu Patrimônio;
- k) Tornar-se inconveniente ao Clube por sua conduta socialmente inadequada, ilícita ou imoral, dentro ou fora do Clube, conforme critério da Diretoria;
- l) Sofrer reiteradas punições de advertências e suspensão, a critério da Diretoria;
- m) Atentarem contra a existência do Clube ou tentarem prejudicá-la intencionalmente. Nestecaso;
- n) Venha a demonstrar periculosidade criminal;
- o) Venha a se envolver pessoalmente em ato ilícito, ou condenado criminalmente;
- p) Frequentar o Clube, portando arma ou praticando tiro, tendo antes ingerido bebida alcoólica;
- q) Utilizar armas nas atividades do stand de tiro do Clube que não estejam no acervo do Associado ou com a Guia de Tráfego fora do prazo de validade ou que estejam com documentação irregular;
- r) Utilizar armas nas atividades do stand de tiro do Clube estando o Associado com CR vencido ou qualquer outra situação pessoal irregular;
- s) Debater, discutir, criar polêmica, criar desarmonia ou desordem, tendo como assunto partidarismo político e religioso ou futebolístico nas dependências do Clube;
- t) Promover conflitos nas dependências do Clube;
- u) Portar, consumir ou comercializar substâncias consideradas pela lei como tóxicas que criem dependência física ou psíquica.

Parágrafo 8º– Nos casos de empate nas votações relativas à imposição de penalidades, o Presidente terá o voto de minerva.

ARTIGO 17º: O Associado desligado só poderá ser readmitido com o cancelamento da penalidade aplicada.

Parágrafo 1º: O cancelamento da penalidade somente poderá ser requerido pelo próprio Associado punido, através do Presidente do Clube.





CLUBE DESPORTIVO DE TIRO VALADARENSE

Parágrafo 2º: O cancelamento da penalidade eliminatória exigirá a aprovação, por unanimidade da Diretoria.

ARTIGO 18º: O desligamento do Associado por penalidade ou opção, cancela automaticamente o eventual valor pago, isentando o Clube de devolvê-la ao Associado desligado, sob nenhum aspecto ou argumento, independente da data da filiação do Associado, restando ainda ao Associado desligado a responsabilidade pela quitação dos débitos em aberto existentes na Tesouraria em nome domesmo.

ARTIGO 19º: Após o desligamento do Associado, o Clube comunicará ao Exército Brasileiro que este não mais integra seu quadro de Associados.

ARTIGO 20º: Toda e qualquer cientificação de penalidade deverá ser dada ao infrator na forma escrita, as quais dependendo do caso e conveniência, poderá se dar por meio de e-mail, correspondência com aviso de recebimento, ou entrega em mãos com contrafé de recebimento. No caso de envio de cientificação de penalidade por meio de e-mail será considerado o prazo de 05 (cinco) dias corridos do envio do e-mail, se o destinatário não confirmar o recebimento antes.

Parágrafo único – Para efeitos de contagem de prazo considerar-se-ão sempre dias úteis e contarse-ão a partir do dia útil seguinte à cientificação.

ARTIGO 21º – Deverá ser criado um livro de infrações onde constarão os registros das ocorrências e penalidades impostas aos Associados.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

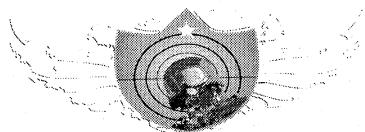
ARTIGO 22º: São Órgãos Diretivos do Clube Desportivo de Tiro Valadarense:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA DE ASSOCIADOS:

ARTIGO 23º: Assembleia de Associados será Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º: Assembleia Geral Ordinária será convocada uma vez ao ano para prestação de contas da gestão administrativa, financeira e de assuntos envolvendo as rotinas de provas e rotinas de assuntos para o ano vindouro; será por convocação do Presidente em Edital a ser afixado nas



**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**

dependências públicas do CLUBE DESPORTIVO DE TIRO VALADARENSE, com antecedência mínima de 30 dias. Os assuntos envolvendo a pauta dessas Assembleias deverão ser aprovados por maioria simples dos presentes. A Assembleia Geral Ordinária também será convocada a cada quinquênio para eleição dos novos Presidente e Vice Presidente.

Alínea a: O mandato da diretoria se encerra no último dia útil do mês de dezembro do último ano do quinquênio.

Alínea b: Até o último dia útil do mês de novembro imediatamente anterior ao citado na alínea “a” poderão ser protocoladas na secretaria chapas para participarem das eleições;

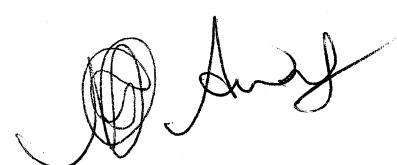
Alínea c: No primeiro dia útil do mês de dezembro compete ao presidente fixar e dar publicidade entre os associados o dia da eleição, que não poderá ser antes do dia 10 e nem depois do dia 15 de dezembro;

Alínea d: Somente poderão compor a chapa, associados a mais de três anos, em dia com suas obrigações e que não tenham sofrido punição alguma.

Alínea e: Será vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos. Havendo empate, será vencedora a que primeiro protocolou seu registro na secretaria.

Parágrafo 2º: Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou Associados, com manifestação de 1/5 dos Associados, para tratar de assuntos relacionados à extinção do Clube, reforma do Estatuto e destituição da administração em funções e ou cargos, sendo o Presidente obrigado a fazer a publicação em Edital que será afixado nas dependências públicas do Clube, com antecedência mínima de 30 dias. Os assuntos da Pauta da Assembleia Geral Extraordinária deverão ser aprovados por 2/3 dos presentes; com a presença de 50 % dos Associados em primeira chamada e com os associados presentes, em segunda chamada. Outros assuntos poderão ser discutidos mesmo que fora da pauta, porém, somente poderão ser deliberados se presentes no mínimo um associado a mais do que 50%.

Parágrafo 3º: No caso de extinção do Clube Desportivo de Tiro Valadarense, seu patrimônio deve ser destinado a SOCIEDADE DE TIRO DESPORTIVO DE CAÇA E PESCA DE MINAS GERAIS, entidade sem fins lucrativos, situado a Rua Mato Grosso, N° 304, Bairro de Lourdes CEP: 35.032-300 Governador Valadares do Estado de Minas Gerais.





**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**

ARTIGO 24º: A Diretoria é o órgão executivo do Clube Desportivo de Tiro Valadarense e compõe-se de:

- **PRESIDENTE;**
- **VICE-PRESIDENTE;**
- **TESOUREIRO;**
- **VICE-TESOUREIRO;**
- **SECRETÁRIO;**
- **DIRETOR JURÍDICO.**

Parágrafo 1º: No organograma, o Presidente e o Vice Presidente são hierarquicamente superiores aos demais, que por sua vez, estão todos no mesmo nível hierárquico.

Parágrafo 2º: Os integrantes da Diretoria podem valer-se da ajuda de outros Associados voluntários e/ou requisitados que desejem contribuir com as atividades realizadas pelo CLUBE DESPORTIVO DE TIRO VALADARENSE.

Parágrafo 3º: Durante as deliberações da Diretoria, caso ocorra empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

ARTIGO 25º: O cargo de Presidente e Vice Presidente terá um mandato eletivo de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período por assembleia geral.

Parágrafo 1º: Em caso de impedimentos temporários o cargo de Presidente será suprido pelo Vice Presidente em substituição, e em caso de impedimento permanente do Presidente o Vice Presidente assumirá a função até a próxima eleição.

ARTIGO 26º: Tendo em vista as eleições para Diretoria, os membros da mesma serão nomeados por indicação pelo Presidente para seus respectivos cargos pelo mesmo período do Presidente e Vice-Presidente (5 anos), podendo ser substituídos integral ou parcialmente pela deliberação de assembleia geral.

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria do Clube Desportivo de Tiro Valadarense NÃO receberão quaisquer remunerações pelos serviços prestados no exercício dos cargos, EXCETO o Diretor Jurídico, que, apenas na eventualidade de uma necessária representação judicial em favor do Clube de Tiro e Caça, lhe seja pago honorários advocatícios.





- ARTIGO 27º:** Compete à **DIRETORIA**: Dar cumprimento às deliberações damesma;
- a) Praticar os atos administrativos necessários ao atendimento das finalidades do Clube, ressalvando o que for especialmente reservado, neste Estatuto a outrosórgãos;
 - b) Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados ao Clube;
 - c) Estabelecer o valor de joias, anuidades e taxas extras, quando necessário;
 - d) Implementar normas ou regulamentos que atendam as necessidades do funcionamento ou bem-estar do Clube, seus Associados e atividadesdesenvolvidas;
 - e) Deliberar e aplicar as penalidades para os Associados que transgredirem as disposições deste estatuto;
 - f) Traçar a política de atuação do Clube, em cumprimento aos objetivos explicitados no ARTIGO 1º, capítulo1º;
 - g) Decidir em última instância todo e qualquer assunto relativo aoClube.

ARTIGO 28º: Compete ao **PRESIDENTE**:

- a) Coordenar as atividades daDiretoria;
- b) Presidir reuniões da Diretoria e conduzir o cumprimento das determinações desseórgão;
- c) Representar o Clube em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente. No caso de impossibilidade do Presidente, este poderá nomear por escrito, qualquer um dos membros da Diretoria previstos estatutariamente pararepresentá-lo;
- d) Assinar isoladamente os atos necessários a Tesouraria, inclusive cheques, empréstimos ou quaisquer outras transaçõesbancárias;
- e) Acompanhar, fiscalizar e autorizar a aquisição de armas e munições pelos Associados eClube;
- f) Recolher e conferir a documentação dos candidatos a novos Associados e se estiverem de acordo, repassá-los à Diretoria para aprovação ou não do novoAssociado;

ARTIGO 29º: Compete ao **VICE-PRESIDENTE**, na ausência do presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suasatribuições;
- b) Representar o Clube em Juízo ou fora dele, se ausente ou impedido o presidente ou por ele expressamente delegado;
- c) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo automaticamente em caso de vacância docargo.

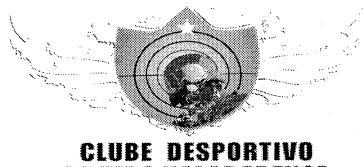


**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**

- d)** Cuidar dos preparativos necessários à realização dos eventos de tiro, em todas as suas modalidades, seja eles de competição ou treinamento.
- e)** Elaborar um plano de atividades técnicas, desportivas, competições oficiais e/ou amadoras e culturais;
- f)** Implementar os planos aprovados, após aprovado pelo presidente;
- g)** Trabalhar no sentido de divulgar a entidade entre os adeptos da prática do esporte do tiro em geral, outros Clubes de Tiro, Federações ou Confederações de interesse;
- h)** Trabalhar no sentido de divulgar o desporto e informações da prática do esporte do tiro em geral a toda comunidade;
- i)** Elaborar um plano de atividades de divulgação, para aprovação da Diretoria;
- j)** Ser responsável pelo boletim informativo mensal;
- k)** Organizar, elaborar e apresentar à Diretoria, para aprovação, o calendário anual de eventos das atividades e competições;
- l)** Transferir ou anular as competições prejudicadas pelo mau tempo ou outros fatores que lhe prejudiquem ou interfiram no seu resultado, após autorização do presidente;
- m)** Estar sempre em contato com as Federações ou outros órgãos a que estiver o Clube Desportivo de Tiro Valadarense filiado a fim de acompanhar sua programação, dando ciência da mesma aos Associados;
- n)** preparar com antecedência, quando necessário, o estande para os eventos;
- o)** apurar os resultados dos eventos realizados;
- p)** elaborar o ranking anual dos atiradores e encaminhá-lo para publicação;
- q)** responsabilizar-se pela manutenção e atualização de conteúdo da página oficial do Clube na Internet, bem assim, quando houver, pelos informativos eletrônicos ou impressos a serem encaminhados aos associados;
- r)** administrar os contratos de registro de domínio e de hospedagem da página oficial do Clube, deles prestando contas à Diretoria Administrativa e Financeira;

ARTIGO 30º: Compete ao TESOUREIRO:

- a)** Administrar as finanças do Clube: auxiliando o Presidente nos relatórios, planejamento estratégico e agendas de pagamentos; pagamentos e expedição e retirada de talonários de cheques serão exclusivos do Cargo de Presidente.
- b)** Fechar mensalmente o demonstrativo de caixa, com receitas, despesas e eventuais saldos



**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**

financeiros, de contas a pagar e a receber, e apresentá-lo a Diretoria em reuniãoespecífica;

c) Elaborar balancetes trimestrais e o balanço anual, que deverão ser apresentados nas reuniões de Diretoria;

d) Prestar contas anualmente e/ou sempre que for solicitado pelaDiretoria;

e) Cuidar do registro da contabilidade fiscal doClube.

ARTIGO 31º: Compete ao VICE-TESOUREIRO:

a) auxiliar as finanças do Clube: substituir o 1º tesoureiro, planejamento estratégico e agendas de pagamentos; pagamentos e expedição e retirada de talonários de cheques serão exclusivos do Cargo dePresidente.

b) Fechar mensalmente o demonstrativo de caixa, com receitas, despesas e eventuais saldos financeiros, de contas a pagar e a receber, e apresentá-lo a Diretoria em reuniãoespecífica;

c) Elaborar balancetes trimestrais e o balanço anual, que deverão ser apresentados nas reuniões de Diretoria;

d) Prestar contas anualmente e/ou sempre que for solicitado pelaDiretoria;

e) Cuidar do registro da contabilidade fiscal doClube.

ARTIGO 32º: Compete ao SECRETÁRIO:

a) Incumbir-se do expediente doClube;

b) Elaborar a correspondência e cobrança da entidade, conjuntamente com oTesoureiro;

c) Secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando aata;

d) Cuidar da manutenção e arquivos das informações dos controles requeridos pelo órgão regulamentador, mantendo-os atualizados e organizados, inclusive manter em dia e em ordem um arquivo com dados técnicos relativos aosassociados;

ARTIGO 33º: Compete ao DIRETOR JURÍDICO, cargo privativo de advogado inscrito na OAB:

a) Dar assistência jurídica e legal ao Clube Desportivo de Tiro Valadarense , em todos os setores, públicos ou privados, onde se fizernecessário;

b) Representar o Clube junto ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias quando designado pelo Presidente, bem como peticionar junto aos Poderes Públicos Municipais, Estadual e Federal assuntos de interesse do Clube e, fundamentar explicações de ordem jurídica, institucional e legal, quando solicitadas.



**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**

c) Prestar assessoramento direto à Diretoria derredor das questões jurídico-legais envolvendo as atividades da entidade, responsabilizando-se pela redação dos documentos oficiais por este produzidos.

Parágrafo 1º: O Diretor Jurídico terá atuação fiscalizadora e emitirá parecer nos processos disciplinares instaurados no âmbito do Clube Desportivo de Tiro Valadarense.

Parágrafo 2º: O Diretor Jurídico também deverá emitir parecer sobre qualquer tema que lhe seja submetido pela Presidência ou demais Diretores.

ARTIGO 34º: CONSELHO FISCAL:

O conselho fiscal que será composto por um membro, sendo ele efetivo, o membro será eleito na mesma assembleia da diretoria e cumprirá o mandato de 5 anos.

b) Representar o Clube em Juízo ou fora dele, designar representantes especiais;

c) Tomar todas as medidas e expedientes necessários junto ao Exército Brasileiro para:

d) Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das Leis, Decretos, Portarias, Atos e Normas vigentes;

e) Receber, processar, preencher e encaminhar ao Presidente toda e qualquer documentação necessária para aquisições de armas, munições e insumos junto do Exército Brasileiro;

f) Em caso da ausência do Presidente e quando necessário, acompanhar, fiscalizar, autorizar a aquisição de armas pelos associados e pelo Clube.

g) Organizar as rotinas administrativas junto aos Órgãos fiscalizadores: Polícia Civil, Prefeitura Municipal, Bombeiros e Exército Brasileiro, inclusive nos rituais de funcionamento do Clube Desportivo de Tiro Valadarense, alvarás, PPCI, CR e autorizações legais.

1) Manutenção do Certificado de Registro (C.R.) do Clube, inclusive revalidações, apostilamento ou quaisquer outros expedientes que se fizerem necessários;

2) Realização de repasses de munição, junto aos Associados, Exército Brasileiro e fornecedores, inclusive documentação edesembargação;

ARTIGO 35º: Compete ao **DIRETOR JURÍDICO**, cargo privativo de advogado inscrito na OAB:

a) Dar assistência jurídica e legal ao Clube Desportivo de Tiro Valadarense, em todos os setores, públicos ou privados, onde se fizer necessário;



**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**

b) Representar o Clube junto ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias quando designado pelo Presidente, bem como peticionar junto aos Poderes Públicos Municipais, Estadual e Federal assuntos de interesse do Clube e, fundamentar explicações de ordem jurídica, institucional e legal, quando solicitadas.

c) Prestar assessoramento direto à Diretoria derredor das questões jurídico-legais envolvendo as atividades da entidade, responsabilizando-se pela redação dos documentos oficiais por este produzidos.

Parágrafo 1º: O Diretor Jurídico terá atuação fiscalizadora e emitirá parecer nos processos disciplinares instaurados no âmbito do Clube Desportivo de Tiro Valadarense.

Parágrafo 2º: O Diretor Jurídico também deverá emitir parecer sobre qualquer tema que lhe seja submetido pela Presidência ou demais Diretores.



CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

ARTIGO 36º – É da competência da Diretoria fixar, anualmente, o valor das contribuições Financeiras devidas pelos associados, inclusive a taxa de manutenção (joia e anuidade), bem como quaisquer outras taxas a serem cobradas em razão das diversas formas de utilização dos serviços oferecidos ao Clube, ressalvadas situações extraordinárias de reajustes de valores de taxas que poderão ser revistas mediante justificativa.

ARTIGO 37º – Eventual joia para ingresso no quadro social será calculada à base de até 5 (cinco) vezes a anuidade vigente.

ARTIGO 38º – A taxa de manutenção é a anuidade devida pelos associados, cujo valor será fixado em moeda corrente do País ou no seu equivalente econômico.

Parágrafo único: Não haverá devolução de quaisquer taxas em nenhuma hipótese.

ARTIGO 39º – Não haverá taxa de manutenção para os dependentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 40º: Compete à Diretoria elaborar o Regulamento Interno do Clube, o qual será considerado complemento deste Estatuto, com o objetivo de regulamentar a ordem interna do Clube, a aplicação das disposições estatutárias, podendo ser reformado de acordo com as necessidades por deliberação da Diretoria, afixando-se as alterações no recinto social para conhecimento dos associados.





**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**

Parágrafo Único – As disposições do Regulamento Interno do Clube, nunca poderão contrariar o estabelecido neste Estatuto.

ARTIGO 41º: Os Associados inadimplentes com o Clube, independentemente do valor, não terão direito usufruir do Clube, nem participar de competições ou quaisquer atividades que envolvam o manuseio de armas de fogo, repasses, eventos oficiais ou amadores, neste ou em qualquer outro Clube congênero ou quaisquer outros benefícios proporcionados pelo Clube. Inclusive a emissão de qualquer documento ou declaração em seu favor, nem poderá participar dos grupos ou mídias digitais, eletrônicas ou sociais que o Clube usa para se comunicar com seus Associados enquanto perdurar apendência.

Parágrafo 1º: Para a quitação de valores em atraso a Tesouraria do Clube cobrará juros de 1% (um) por cento ao mês e Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor devido.

Parágrafo 2º: Após 30 (trinta) dias do vencimento da obrigação (anuidade, taxa extra ou outra), a Tesouraria do Clube emitirá uma carta cobrança, remetida via AR ou enviará um e-mail em nome do Associado inadimplente, convidando-o a saldar o débito no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da mesma. No caso de envio de carta cobrança por meio de e-mail será considerado o prazo de 05 (cinco) dias corridos do envio do e-mail, se o destinatário não confirmar o recebimento antes, a partir do qual se contará o prazo.

Parágrafo 3º: Após o término dos 30 (trinta) dias, caso o débito ainda persista, o nome do Associado em débito com o Clube Desportivo de Tiro Valadarense , será incluído nos serviços de proteção ao crédito: SPC e SERASA, sem prejuízo do ingresso de ação judicial decobrança.

Parágrafo 4º: Concomitante ao previsto nos parágrafos anteriores, a Diretoria do Clube procederá à exclusão do Associado inadimplente do quadro de Associados do Clube Desportivo de Tiro Valadarense .

ARTIGO 42º: O Clube Desportivo de Tiro Valadarense poderá, mediante análise de cada caso, franquear o uso de suas instalações a Associados devidamente identificados de clubes de outras localidades, habilitados legalmente e reconhecidos pelo Clube, independente do estabelecimento de convênios com os mesmos, por um período máximo de 01 (um) mês, após o que o interessado deverá associar-se, de acordo com ARTIGO 15º.

ARTIGO 43º: – O Clube Desportivo de Tiro Valadarense poderá manter convênios, visando a regalias recíprocas com Clubes similares e entidades que julgar conveniente.

ARTIGO 44º: Os casos omissos e conflitantes de interpretação deste Estatuto resolve-se por maioria simples da Diretoria.

**CLUBE DESPORTIVO
DE TIRO VALADARENSE**

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 45º: O Clube Desportivo de Tiro Valadarense e seus membros elegem o Foro da Comarca de Governador Valadares MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou para execução de quaisquer de seus ARTIGOS, em virtude de seu inadimplemento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Governador Valadares, 13 de março de 2020.



MARCELIO FERREIRA SANTOS
PRESIDENTE

ADER SOARESGUIMARÃES

DIRETOR JURÍDICO
(OAB: 73522/MG)



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREIÇÃO GERAL DE JUSTIÇA



1º Tabelionato de Notas de Governador Valadares - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DUC96647) MARCELIO FERREIRA SANTOS *****
em testemunho da verdade.

Governador Valadares, 23/06/2020 17:24:12 111214

SELO DE CONSULTA: DUC96647

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9714.6028.4065.2429

Quantidade de atos praticados: 00

Ato(s) praticado(s) por:

SORAIA FERNANDA DA SILVA - ESCREVENTE

Emol: R\$5,48 Total: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,26

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAH956816

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREIÇÃO GERAL DE JUSTIÇA



1º Tabelionato de Notas de Governador Valadares - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(DUC96651) ADER SOARES GUIMARAES *****
em testemunho da verdade.

Governador Valadares, 23/06/2020 17:27:16 11192

SELO DE CONSULTA: DUC96651

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3692.0870.8178.3905

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

ANA BEATRIZ PEREIRA VECESLAU - ESCREVENTE

Emol: R\$5,48 Total: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,26

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAH960320